



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 100/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 100/2022 - Deputado Sergio Victor

Ofício nº 3120/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Saúde em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Sergio Victor.

Atenciosamente,

São Paulo, 11 de maio de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 11/05/2022 às 10:03:28.
Documento Nº: 40757593-6136 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40757593-6136>

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200206A

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: RI 100/2022

Interessado: SIALE/CASA CIVIL

Assunto: Requerimento de Informação nº 0100/2022 - Informação sobre aquisição de produtos derivados da cannabis para fins medicinais

Ofício G. S. 1107/2022

Excelentíssimo Senhor

CAUÊ MACRIS

DD. Secretario Chefe da Casa Civil.

Senhor Secretário,

Trata-se do Requerimento de Informação Nº 100, de 2022, o qual solicita informações sobre aquisição de produtos derivados da cannabis para fins medicinais:

1. Qual o número total de processos por ano, de 2015 a 2021, solicitando custeio de canabidiol à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo?

Não foi solicitado processo judicial de custeio de produtos à base de cannabis medicinal, foram impetrados processos judiciais contra o Estado de São Paulo para fornecimento de produto à base de cannabis medicinal, de acordo com a resposta do item 2.

2. Qual o número total de processos por ano, de 2015 a 2021, solicitando custeio de canabidiol à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo que foram autorizados pela Justiça?

Segue os números de processos que pleitearam produtos à base de cannabis medicinal,

por ano.

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
49	36	36	91	100	178	29

Fonte: Sistema S-CODES, Listagem de Autores por Item 30/03/2022

3. Qual o valor total gasto pela Secretaria com aquisição de produtos derivados de cannabis para custear o cumprimento de decisões judiciais, por ano, de 2015 a 2021?

4. Qual é o total de unidades de produtos derivados de cannabis importados pela Secretaria, por ano, de 2015 a 2021?

Referente aos itens 3.; e 4., informamos que toda aquisição é realizada de acordo com a chegada protocolada no Grupo de Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS (GCODES /SUS), centralizada pela Secretaria de Saúde, para

atendimento de todo(s) Mandado(s) Judicial, das unidades de saúde do território paulista e, realizada somente com autorização da ANVISA, por meio de importação, sendo assim, temos a informar conforme tabela a seguir:

ANO	UNIDADES (Real) (1)	TOTAL	EMBALAGENS
2015	382	384.614,43 mililitro	Seringa, Frasco, Capsula,
2016	6.726	1.691.063,69 mililitro	Seringa, Frasco, Capsula,
2017	2.432	5.542.448,82 mililitro	Seringa, Frasco, Capsula,
2018	5.965	2.255.706,31 mililitro	Seringa, Frasco, Capsula,
2019	7.609	3.571.678,89 mililitro	Seringa, Frasco, Capsula,
2020	40.831	15.007.313,55 mililitro	Seringa, Frasco, Capsula,



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

2021	19.550	20.478.059,39	mililitro	Seringa, Frasco, Capsula,
------	--------	---------------	-----------	---------------------------

5. Qual é o total de unidades de produtos de cannabis, devidamente autorizados pela Anvisa nos termos da RDC 327/2019, comprado pela Secretaria, por ano, de 2015 a 2021?

Conforme a RDC 327/2019 a qual dispõe sobre os procedimentos para concessão da Autorização Sanitária para a fabricação, importação e comercialização dos produtos derivados de cannabis para fins medicinais, desse modo, as compras realizadas pela Secretaria são no mercado nacional, porém, cada unidade de saúde pode realizar suas aquisições conforme sua demanda judicial, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF realiza compras, conforme autonomia financeira das unidades de saúde, dessa maneira, fica prejudicado o levantamento de valor gasto, em todo território paulista, entretanto, em relação a CAF informamos os dados conforme requisitado na tabela a seguir:

ANO	UNIDADES (Real) (1)	TOTAL		EMBALAGENS
2019	54	32.071,94	mililitro	Seringa, Frasco, Capsula,
2020	17	31.899,45	mililitro	Seringa, Frasco, Capsula,
2021	170	318.954,00	mililitro	Seringa, Frasco, Capsula,

6. Qual é o número de pacientes tratados pelo sistema único de saúde do estado com produtos à base de cannabis?

O SUS não possui Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para tratamento de pacientes com produtos a base de cannabis medicinal. Estes produtos não estão contemplado nos Programas de Assistência do SUS.

O atendimento por esta pasta do produtos a base de cannabis medicinal se restringem as demandas judiciais, de acordo com item 2.

7. A Secretaria de Saúde dispõe de plano ou política pública, com dados de pacientes e de custeio para o fornecimento de medicamentos, relacionados a utilização de produtos derivados do canabidiol?



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Esta Secretaria não dispõe de plano ou política pública específica para o fornecimento de medicamentos derivados do Cannabidiol. Todavia, de acordo com a Lei Federal nº 12.401/2011, que alterou a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, o processo de incorporação de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). A criação da CONITEC e do processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS foram regulamentados pelo Decreto nº 7.646/2012.

A CONITEC avaliou a incorporação do cannabidiol em agosto de 2020, como tratamento adjuvante para melhoria dos sintomas de pacientes adultos com espasticidade moderada a grave devido à esclerose múltipla que não responderam adequadamente a outra terapia. Os membros da CONITEC recomendaram preliminarmente, por unanimidade, a não incorporação da associação tetraidrocanabinol + canabidiol no âmbito do SUS (Portaria SCTIE/MS nº 59, de 27 de novembro de 2020).

Em maio de 2021, foi avaliada a incorporação do canabidiol para tratamento de crianças e adolescentes com epilepsias refratárias aos tratamentos convencionais. Da mesma forma, o plenário da CONITEC deliberou por unanimidade recomendar a não incorporação no SUS (Portaria SCTIE/MS nº 25, de 28 de maio de 2021).

Prestados os esclarecimentos pertinentes, aproveito para reiterar votos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

